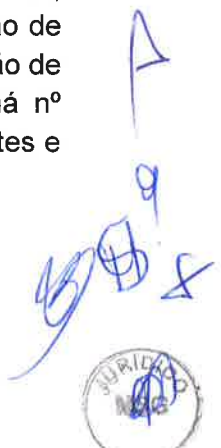


CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., E, DE OUTRO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNET COM LINK DEDICADO.

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.699.063/0001-06, com sede à Rua Voluntários da Pátria, n.º 113 – Pav. 6 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-000, neste ato representada por seus diretores, Sr. **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 1.913.921-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 353.542.759-20, na qualidade de **Diretor-Presidente**; Sr. **PAULINHO DALMAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 877637-7, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 243.798.169-15, na qualidade de **Diretor de Administração e Compliance**; e Sr. **SERGIO CARDINALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n.º 200327447-2 CONFEA/CREA, inscrito no CPF sob n.º 483.324.707-06, na qualidade de **Diretor de Contratos**, todos com poderes conferidos no art. 29 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade n.º 05.975.287-3 expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 806.279.787-20, e pelo Sr. **WALDYRLEY ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, casado, tecnólogo em telecomunicações, portador do documento de identidade n.º 70.569.769, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 861.210.497-15, ambos residentes e domiciliados na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, instruído pelo **Processo Administrativo MSG n.º 2018.01032, Dispensa de Licitação n.º 013/2018**, a ser executado sob o regime de prestação de serviços por preço global, devidamente autorizado por meio da Ata da 147ª Reunião de Diretoria da MSG, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07, pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

A
9
f



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Contratação de serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional, para chamadas originadas por entroncamento digital com 15 troncos simultâneos, com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), e fornecimento de link de acesso dedicado à Internet de, no mínimo, 50 Mbps., para atender a demanda da **Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.**, com as condições e especificações técnicas constantes do Edital que vincula esta contratação e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O local de instalação dos serviços é na sede da MSG, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 113 – Pav. 6, cuja entrada principal é pela Rua Professor Álvaro Rodrigues nº 352, 8º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-040

2.2. Os serviços a que se o objeto desta contratação são:

DESCRIÇÃO
Prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado Local (STFC-Local), para as chamadas originadas de entroncamento digital tipo SIP (preferencialmente) ou tipo E1 (Rede TDM com protocolo R2 digital ou ISDN) com 15 troncos simultâneos e 50 ramais DDR (Discagem Direta de Ramal)
Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (STFC-LDN) para chamadas originadas de entroncamento digital tipo SIP (preferencialmente) ou tipo E1 (Rede TDM com protocolo R2 digital ou ISDN).
Fornecimento de Link Dedicado para acesso à Internet que deverá ser implantado sobre um enlace determinístico, no mínimo, 50Mb/s de velocidade incluindo serviço de instalação, ativação e configuração.

2.3. O Serviço de Telefonia Fixa Comutada (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, I, 64 e 65, II, da Lei nº 9472/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654/2008, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL.

2.4. O STFC na modalidade de longa distância nacional compreende as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas distintas, salvo aquelas entre localidades que têm tratamento local.

2.5. A disponibilidade dos serviços deverá ser superior a 99,4% na integralidade do tempo, medida mensalmente e demonstrada por relatórios de disponibilidade da CONTRATADA.

2.6. Deve ser assegurada a portabilidade numérica para toda a numeração contratada para o entroncamento digital E1 atualmente contratada pela MSG, com numeração de ramal entre 2538-8450 até 8499.

2.6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a faixa de numeração atualmente utilizada, sem ônus para a CONTRATANTE, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

2.7. A CONTRATADA deverá oferecer a facilidade operacional de envio de sinalização que possibilite a identificação de chamadas para os entroncamentos E1, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.8. Para as ligações fixo/fixo dentro da rede corporativa, não haverá tarifação, o custo será zero e ilimitado o tráfego;

2.9. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações, é apresentado no item 7.4 do Termo de Referência.

2.10. Os custos decorrentes de habilitação/installação dos entroncamentos digitais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.11. Na prestação do Serviço de STFC-Local para as chamadas originadas de entroncamento digital E1, deverá agregar as seguintes facilidades/serviços (sem custos para a CONTRATANTE):

2.11.1. Tarifa zero para os serviços de:

- a) Troca do número de acesso; e
- b) Conta detalhada.

2.11.2. Permitir bloqueio para:

- a) Recebimento de chamadas a cobrar;
- b) Chamadas destinadas aos prefixos 0300, 0500, 0900 e para o número 102; e
- c) Código de seleção de prestadora de STFC de Longa Distância Nacional.

2.12. LINK DE INTERNET

2.12.1. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 50 Mbps.

2.12.2. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local da CONTRATANTE através de interface Fast Ethernet Full Duplex (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u).

2.12.3. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela CONTRATADA na sede, integrante do acesso, e o backbone da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.

2.12.4. No caso de utilização de múltiplos links físicos, a CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.

2.12.5. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

2.12.6. Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.

2.12.7. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

2.12.8. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

2.12.9. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua conta e risco. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta última arcar com todos e quaisquer ônus daí advindos.

2.12.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 4ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

2.12.11. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização dos serviços objeto da presente contratação.

2.12.12. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

2.12.13. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CONTRATADA.

2.12.14. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.

2.12.15. O backbone utilizado deverá ser da própria CONTRATADA, estando interligado diretamente através de canais próprios e dedicados a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre o AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps.

2.12.16. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.

2.12.17. O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 6 (seis) endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.

2.12.18. A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações da CONTRATANTE.

2.12.19. Os servidores de DNS da CONTRATADA deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions).

2.12.20. Pela natureza corporativa da atividade da CONTRATANTE, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados.

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 5ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

2.12.21. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos no Termo de Referência, sem qualquer alteração no meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.1. Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, e serão vinculantes durante toda a vigência do CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial MSG nº 004/2018 e seus anexos, eventuais suplementos e adendos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 2018, e
- c) Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive Atas de Reunião, com as quais a CONTRATANTE haja expressamente concordado.

3.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram os itens acima mencionados.

3.3. Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, o valor global de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, que será efetuado de acordo com as condições de pagamento previstas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

4.1.1. As condições de pagamento previstas estão diretamente vinculadas ao início da prestação de serviço.

4.2. O preço mencionado no Subitem 4.1 inclui todas as despesas e custos, diretos

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 6ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



e indiretos (tais como: IOF, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE no endereço de sua sede, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

5.2. As solicitações de pagamentos decorrentes deste CONTRATO serão pagas pela CONTRATANTE **em até 30 (trinta) dias da data do protocolo da Nota Fiscal na sede da CONTRATANTE**, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

5.3. Para que a CONTRATANTE possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta do CONTRATO ora firmado, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

5.3.1. Até o 5º (quinto) dia útil contado da data da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá e apresentará para a CONTRATANTE, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, com as seguintes referências:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Rua Voluntários da Pátria n.º 113 – Botafogo

Rio de Janeiro/RJ – CEP 22270-000

CNPJ: 19.699.063/0001-06

Inscrição Estadual 86.634.155

Insc. Municipal: 0.604.203-1

5.3.2. A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser emitida (s) pela CONTRATADA e apresentada (s) à CONTRATANTE, para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições dentro do vencimento.

5.3.3. Caso não seja possível, a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente de maneira a atender referida exigência.

5.3.4. A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s), imediatamente após sua emissão, para: controlef@msgtrans.com.br de forma que a CONTRATANTE verifique o documento fiscal. Em caso de erro neste documento o mesmo será devolvido à CONTRATADA.

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 22.270-000

Esta folha, a 7ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



5.3.5. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do Instrumento Contratual, bem como mencionar o mês a que se refere a prestação dos serviços, quando aplicável, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

5.3.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no CONTRATO a ser firmado com a licitante que se sagrar-se vencedora, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado o dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

5.3.7. O não cumprimento pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

5.3.8. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controversa no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela CONTRATANTE;

5.3.9. A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula Obrigações da CONTRATADA, constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula Sexta ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

5.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste CONTRATO e demais documentos que o instruem.

5.5. Para cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados, necessários à sua efetivação:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa ou documento equivalente do Município da sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado na forma da lei (art. 35 §4.º inc. XII da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07);
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual.

5.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa percentual de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couberem, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos cujos recolhimentos são

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 9ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



exigidos em lei. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação de tais recolhimentos.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9.1. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias;

b) DEFINITIVAMENTE: pelo GESTOR DO CONTRATO mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **90 (noventa) dias** após o Recebimento Provisório.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico ou pelo presente Instrumento.

6.3. O Recebimento Provisório não implica em aceitação definitiva dos serviços.

6.4. Entender-se-á, também, por firmado o Termo de Recebimento Definitivo encaminhado pela CONTRATANTE, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, na forma do art. 2º da Lei 10.192/2001. Poderão ser reajustados após esse período, mantida a vantagem concedida à CONTRATANTE quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 10ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



7.1.1. Caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE

7.2. O reajuste de que trata o “caput” desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pela ANATEL.

7.3. Na hipótese de o valor da tarifa mensal vier a ser majorado ou reduzido, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo, mediante registro por simples apostila, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas relativas a esta Contratação, serão classificadas na rubrica “Custos da Administração”, previstos no Plano de Negócios, da Mata de Santa Genebra Transmissora S/A.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

9.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último dia, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 103 da Lei Estadual Paranaense nº 15.608/07 e do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O CONTRATO poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente permitidas, mediante emissão de Termo Aditivo, desde que ambas as partes concordem, por escrito, anteriormente à data do término do CONTRATO.

9.3. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO deverão estar aptos para plena utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto no item 12.1 do Termo de Referência, ANEXO I.

9.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, com atendimento imediato, em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 11ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Caberá a gestão do CONTRATO à Diretoria de Administração e *Compliance* da CONTRATANTE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO.

- I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. Analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII. Outras atividades compatíveis com a função, dentre outras as seguintes:
 - a) Formalizar todo e qualquer entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, assim como documentar, por meio de atas, as reuniões realizadas com os mesmos;
 - b) Manter controles adequados e efetivos do CONTRATO, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive medições e o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato;
 - c) Comunicar formalmente à CONTRATADA, os eventuais inadimplementos estabelecendo prazos para regularização dos mesmos. Após vencido esse prazo, caso a inadimplência não tenha sido sanada, comunicar a intenção de aplicar as sanções previstas no CONTRATO e na legislação;
 - d) Realizar as alterações contratuais, para melhor adequar seus termos às necessidades da CONTRATANTE em relação a prazo, valor e reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - e) Propor medidas que melhorem a execução do CONTRATO.

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 12ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



10.2. A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de seus representantes (fiscais de contrato), devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades dessa, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

10.2.1. O fiscal de CONTRATO é o servidor ou empregado público designado pela representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

10.3. Cabe aos Fiscais do CONTRATO, conforme suas atribuições definidas em procedimento interno, o acompanhamento da execução do objeto contratado, informando ao Gestor do CONTRATO as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio (correspondência, diário de obras, entre outros) todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO e determinar o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do CONTRATADO;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em CONTRATO;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 13ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



- h) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- i) Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- j) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- k) Verificar a correta aplicação dos materiais, se for aplicável;
- l) Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à CONTRATADA, atendidas as formalidades legais;
- m) Outras atividades compatíveis com a função.

10.4. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

10.6. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

10.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, se for aplicável;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, se for aplicável;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, se for aplicável;



- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, se for aplicável;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

10.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 128 e 150 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

11.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO.

11.3. A Renovação e/ou Revisão de preços serão formalizadas por meio de Aditamento ao CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 112 inc. II da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITOS DAS PARTES:

13.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratual nas condições previstas neste CONTRATO e no Edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente CONTRATO;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e arts. 128 e 129 inc. I da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07;
- e) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. Constitui direito da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- b) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- c) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- d) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- e) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 16ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.





- f) Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- g) Designar, formalmente, um representante (Gestor), no ato da assinatura do CONTRATO, com poderes para operacionalizar o CONTRATO, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- h) Informar com brevidade à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Em cumprimento à Resolução 460 da ANATEL, de 19/03/2007, a CONTRATADA obriga-se a implementar a portabilidade, sem custo para a CONTRATANTE, de números de telefones que não pertençam a seus prefixos.
- b) Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas;
- c) Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto do presente contrato, conforme estabelecido nas especificações constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação;
- d) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, podendo apenas transferir ou subcontratar interconexões com outras empresas para resolver problemas de funcionamento do serviço ou repasse entre redes, incluindo o caso de transferência do Termo de Autorização devidamente aprovada pela ANATEL;

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 17ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.

e) Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará (ão) dedicado (s) a atender as solicitações da CONTRATANTE relativas a esta contratação;

(e.1) Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

f) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de ordem judicial, nas hipóteses e forma previstas em leis para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, conforme previsão constitucional;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

i) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados e, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, eventual ocorrência de interrupção total;

j) Efetuar o bloqueio automático para chamadas destinadas aos prefixos 0300, 0500, 0900 e para o número 102;

k) Efetuar o bloqueio automático do código de Código de seleção de prestadora de STFC de Longa Distância Nacional não contratada pela CONTRATANTE para o entroncamento E1, sem custos para instituição;

l) Cumprir quaisquer formalidades exigidas para o pagamento das multas decorrentes da execução do objeto ora contratado impostas pela CONTRATANTE, inclusive com a emissão de nova fatura / boleto ou com oferta de modalidade de pagamento que permita glosar valores de fatura a ser paga, tal como, por exemplo, informar número de conta para crédito dos valores dos serviços MENOS o valor de eventual(is) multa(s);

m) Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena de configurar o caso como descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento;



- n) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- o) Responsabilizar-se e manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente CONTRATO, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;
- p) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Manter, durante toda a execução vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- t) Manter contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- u) Garantir o efetivo cumprimento deste CONTRATO;
- v) Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- w) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente CONTRATO;
- x) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;
- y) Responder prontamente a todos os pedidos de informação solicitados pelo Gestor do Contrato, bem como participar, sempre que convocado pela CONTRATANTE, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas;



- z) Na condução de seus trabalhos, atuar segundo as normas de urbanidade, decoro e ética profissional, sempre zelando e preservando a imagem da CONTRATANTE;
- aa) Assegurar a portabilidade numérica mantendo a faixa de numeração atualmente utilizada, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07 e Lei n.º Federal n.º 8.666/93.

- a) **Advertência**, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;
- b) **Multa de até 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplente, limitada a o total de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços adquiridos pela CONTRATANTE.
- c) **Multa rescisória de até 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente CONTRATO;
- d) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a MSG por prazo não superior a 02 (dois) anos, para as condutas discriminadas no art. 154 da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07.

15.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA

15.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd' e 'e' do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nas alíneas 'b' e 'c' do mesmo item.



15.5. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, motivado por inexecução da CONTRATADA, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.4.1. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

16.5. São motivos para a rescisão do CONTRATO:

- a) O inadimplemento da CONTRATADA;
- b) A subcontratação total do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) O deferimento de recuperações judiciais e extrajudiciais, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- f) A cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério da CONTRATANTE, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 21ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CONTRATANTE;
- i) A supressão de serviços em limite superior ao previsto na lei;
- j) A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A não liberação, pela CONTRATANTE, do local da execução dos serviços;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.6. Na hipótese de recuperações judiciais e extrajudiciais, da CONTRATADA, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o presente CONTRATO.

16.7. A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" e "m" da Cláusula 16.5. sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei até a data da rescisão.

16.9. A rescisão do presente CONTRATO, com fundamento nos motivos constantes das alíneas 'a' a 'f' e 'm' da Cláusula 16.5 ensejará, ainda:

- a) A retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

16.10. Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas 'g' a 'l' da Cláusula 16.5., sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito aos pagamentos devidos pela execução do presente CONTRATO até a data da rescisão.

16.11. Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas 'h' a 'l' da Cláusula

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 22ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



16.5., sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

16.12. Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

17.1. A CONTRATADA se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Não permitir a prática de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

e) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8213/91;

f) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 13.146/2015, de 06.07.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22.270-000

Esta folha, a 23ª de um total de 25, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 022/2018.



g) Estabelecer ou informar os Canais para Denúncias de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, visando inibir tais práticas.

h) Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

17.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

17.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nos itens “a”, “b”, “c” e “d”, pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para tomar as providencias cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

18.1. O presente CONTRATO será regido pela Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07, pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, pela legislação correlata, pelas disposições do processo do Pregão Presencial MSG 004/2018 e pela proposta da Contratada.

18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

20.1. Uma vez firmado o presente CONTRATO terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento a o disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 31 e seguintes da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07.

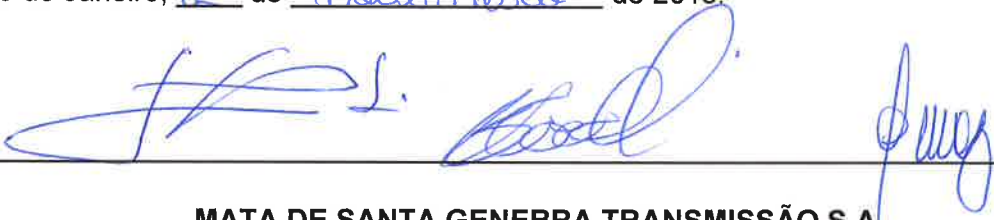


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONTRATO.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.



MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE

**LUIZ EDUARDO DA VEIGA
SEBASTIANI**

Diretor-Presidente

**SERGIO
CARDINALI**

Diretor de Contratos

**PAULINHO
DALMAZ**

Diretor de Administração e
Compliance





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS

WALDYRLEY ANDRADE DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


Nome: Thayanne Maciel Domingues
CPF: 158.537.927-77


Nome: Sergio Felipe dos Santos Ribeiro
CPF: 147.339.957-25





PUBLICAÇÃO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Mariel Heleno Boico (CPF:093.639.607-57) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Agroindústria de Polpa de Frutas (500 litros/dia) a ser implantada no L.R 54, GL. 11, Imóvel Rio Parana, Vila Santa Terezinha, Distrito de Sao Roque, Santa Helena/PR.

115069/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Manoel Peres Alaminos e Outra torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para avicultura de corte (Ampliação) a ser implantada na Estrada Sarandí, Lote 109-2 Rem, Gleba Rib. Sarandí, Distrito de Santa Fé do Pirapó, Município de Marialva, PR.

115804/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Gabriel Camargo Fischer da Silva torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para extração de saibro a ser implantada na localidade de Lavras, no município de Rio Branco do Sul/PR.

115676/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
MAURICIO APARECIDO DA SILVA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DO ÍNDIO a ser implantada Lote de Terra n 41 (Estrada Usina Santa Terezinha), Gleba Patrimônio Iguatemi, no município de Maringá, Estado do Paraná.

115534/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
CELIO RAMOS FELTRIN torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para SUINOCULTURA DE TERMINAÇÃO instalada L.R 671-A, BAIRRO PROGRESSO 2 PARTE, GL RIO VERDE 2 ESTRADA QUATI, DIST. CARAJÁ, Município de JESUÍTAS, Estado do Paraná.

115219/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Veroni Joao Locatelli, inscrito no CPF n 601.672.389-49 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Comercio de Combustiveis para Veiculos Automotores instalada na Rua Carlos Seixas Saldanha, 957, Município de Palmas, Estado do Parana.

114698/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

FLAVIA F. BONESI PIOVEZAN, EMERSON P. BASTIANI, ADRIANA S. BASTIANI E RAFAEL. PIOVEZAN torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para AMPLIAÇÃO AVICULTURA DE CORTE a ser implantada L.R B, SUBD.LR 22-G E 22-H1, GL 11, COLÔNIA GOIOERÊ, PARANÁ DO OESTE, Município de MOREIRA SALES, Estado do Paraná.

115112/2018

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Resumo de Contrato e Justificativa de Dispensa de Licitação n.º 013/2018

Processo MSG n.º 2018.01032. Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional e fornecimento de link de acesso dedicado à Internet. **Contrato MSG n.º 022/2018.** **Contratado:** Telefônica Brasil S.A. **CNPJ n.º:** 02.558.157/0001-62. **Vigência:** 12 meses. **Data da assinatura:** 01/11/2018. **Valor do Contrato:** R\$ 37.200,00. **Justificativa:** PRD MSG.DAC.020/2018. **Fundamentação:** art. 24, inc. V da Lei Federal n.º 8.666/93. **Aprovação:** Diretoria Executiva, Ata REDIR n.º 146. **Ratificação:** Diretor-Presidente e Diretor de Contratos.

116568/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Jácomo Valdecir Baggio e Outros torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para avicultura de corte instalada na Estrada Itapeva, Lote 82-R e 83-R, Bairro Palmeirinha, Gleba dos Índios, Município de Indianópolis, PR.

116050/2018



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
968715218

Documento emitido em 09/11/2018 10:12:09 às 19h.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10311 | 08/11/2018 | PÁG. 52

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br